



Folha no.	04	de proc.
no.	302	de 1999
[Signature]		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que o Executivo se preocupe com o lazer e a cultura da cidade de São Paulo, mormente, numa capital grande, de população heterogênea, onde o povo de renda baixa e média não tem entretenimento.

Ademais, as praças de nossa cidade estão inteiramente abandonadas, entregues a marginais, funcionando, ainda, como verdadeiros depósitos de lixo.

O incentivo para que determinadas empresas particulares explorem os terrenos e praças públicas com o intuito de promover espetáculos culturais, onde toda a população será beneficiada, com o encontro de jovens, moços e velhos deve merecer todo o apoio do Executivo.

De se salientar que essa prática é comum nos países civilizados da Europa e América, podendo-se afirmar que em Quebec - Canadá, Praga, Berlim, Viena e outras, as praças públicas são semanalmente utilizadas para espetáculos de música e dança e contam com a presença maciça de toda população da cidade.

A referida matéria encontra amparo legal nos artigos 13, I; 37, "caput" e 195 da Lei Orgânica do Município, tratando-se, pois, de proposição de relevante interesse social.